ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 225/2013

Determina observância do teto remuneratório para servidores públicos do Município de Macaé.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a política remuneratória de pessoal deve observar a norma contida no artigo 37, inciso XI, da Constituição da República, estabelecendo-se como teto o subsídio mensal do Prefeito;

CONSIDERANDO os achados de auditoria encontrados na análise da folha de pagamento do Município de Macaé em desconformidade com o teto remuneratório constitucional;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público em promover a constante austeridade da gestão do erário, sobretudo no que pertine à despesa de pessoal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado o expurgo dos valores que compõem a remuneração do servidor público municipal além do teto remuneratório fixado pelo artigo 37, inciso XI, da Constituição da República.

§1º. O disposto neste artigo deve também ser aplicado ao subsídio do Secretário Municipal, quando o mesmo for ocupante de cargo efetivo do Município.

§2º. Os servidores submetidos a limites remuneratórios diversos do subsídio do Prefeito devem ser imediatamente enquadrados na forma da legislação pertinente.

Art. 2º. O Secretário Municipal de Administração e os titulares das entidades da Administração Indireta devem fazer cumprir o disposto neste Decreto imediatamente na elaboração da próxima folha de pagamento, promovendo-se as comunicações necessárias, sob pena de responsabilidade funcional solidária.

§1º. Os setores responsáveis adotarão as medidas necessárias para cumprimento do presente, inclusive, se necessário, com a instituição de lançamento no contracheque de parcela denominada "redutor de teto remuneratório" para promover o expurgo determinado no artigo 1º deste Decreto.

§2º. A Controladoria Geral do Município providenciará rotina de controle para monitoramento permanente do presente Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 17 de outubro de 2013.

ALUÍZIO DOS SANTOS JUNIOR
PREFEITO

Publicação Diário da Costa do Sol
Edição nº 3080
Data 18/10/13 pág. 10
Júnior Muniz - MAT. 27.405
SERVIDOR